

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.969 /

“DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS A CINEMAS QUE FUNCIONEM EM IMÓVEIS CUJO ACESSO SEJA POR LOGRADOURO PÚBLICO OU EM ESPAÇOS SEMIPÚBLICOS DE CIRCULAÇÃO EM GALERIAS, MEDIANTE CONTRAPARTIDAS SOCIOCULTURAIS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais a cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias mediante contrapartidas socioculturais.

§ 1º Somente poderão ser beneficiados por esta Lei os cinemas que exibam obras cinematográficas que atendam a todas as faixas etárias em sua programação normal.

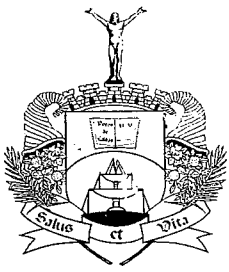
§ 2º Para os fins desta Lei, são consideradas galerias os centros comerciais constituídos em regime de condomínio, sendo vedada a concessão das isenções previstas nesta Lei aos cinemas que funcionem em shopping centers.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU os imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como cinema e atividades acessórias correlacionadas à exibição de filmes, com as características descritas no caput do art. 1º desta Lei, que cumpram as contrapartidas de caráter sociocultural estabelecidas no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. No caso de imóveis parcialmente utilizados como cinema e atividades acessórias correlacionadas à exibição de filmes, a isenção incidirá proporcionalmente sobre a área do imóvel utilizada para esses fins.

Art. 3º Os benefícios fiscais estabelecidos nesta Lei ficam condicionados ao cumprimento das seguintes contrapartidas:

I - a oferta, a título gratuito, de cota mensal de ingressos das sessões de cinema, na forma regulamentada pelo Poder Executivo, em valor 10% (dez por cento) no mínimo, superior àquele correspondente à isenção fiscal;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.969 - fl. 2 /

II - a realização de atividades educativas e culturais visando à formação de público.

§ 1º A distribuição dos ingressos deverá beneficiar principalmente jovens e idosos de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais, alunos das escolas públicas municipais, professores da rede pública municipal de ensino e beneficiários de programas sociais do Município.

§2º O Poder Executivo poderá regulamentar a distribuição dos ingressos de que trata o §1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal